DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.108 DE 04 DE JUNHO DE 2019

"Cria a função de confiança de Coordenador Municipal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes ("Conexão Jovem").

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica criada a função de confiança de Coordenador Municipal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes ("Conexão Jovem").

ARTIGO 2° - A função de confiança de Coordenador Municipal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes terá a seguinte denominação, lotação, e forma de provimento:

I – Denominação: Coordenador Municipal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes.

II – Descrição: A Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, elenca os profissionais de nível superior que, obrigatoriamente, deverão compor a equipe de referência por nível de proteção social. Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e/ou indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. No caso da Proteção Social Básica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a Equipe de referencia é constituída por um técnico de referência do CRAS com atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com formação de nível superior conforme a Resolução CNAS nº 17/2011 e por orientador(es) social(is) ou educador(es) social(is), conforme a descrição apresentada na Resolução CNAS nº 9/2014. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, o qual é desenvolvido pelo Centro de Educação e Desenvolvimento Social "Conexão Jovem", faz-se necessário na Coordenação da Equipe de Referencia a criação do Cargo de Coordenadora (o). O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, na equipe de referência deve contar sempre com um coordenador (a), devendo o mesmo, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado na área de Ciências Humana, com experiência em trabalhos comunitários e/ou em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais..

III - Atribuições sumárias do cargo – Zelar pelas instalações e atribuições do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, garantir o funcionamento do programa nos horários previstos, atingir os objetivos atinentes ao serviço e seguir suas diretrizes legais e sociais. O (a) Coordenador (a) deverá reportar erros e acertos institucionais ao Centro de Referencia e Assistencia Social-CRAS e a Diretoria de Desenvolvimento Social do Município de Arealva, essa Diretoria que lhe é diretamente e hierarquicamente responsável.

IV - Provimento: Função de confiança, sendo que esta designação poderá recair exclusivamente sobre servidor do quadro permanente, com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício laboral e graduado em curso nível superior na área específica das Ciências Humanas.

V - Quantidade: 01

VII- Regime: Empregado Público, comissionado, da administração direta.

VIII - Escolaridade: Ensino superior completo. (Ciências Humanas).

IX - Carga Horária: 40 horas semanais, com horário de exercício das atividades sempre compatível com as necessidades do Serviço Socioassistencial, apoiando.

X - Remuneração: Referência 20.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Parágrafo primeiro: Estas informações passam a integrar o quadro de pessoal da administração municipal, do anexo II da Lei Municipal n. 1990 de 02 de agosto de 2017.

Parágrafo segundo: Sempre que o Coordenador Municipal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes precise se ausentar, ou gozar suas férias, deverá ser previamente autorizado pelo superior hierárquico, para poder ser designado um substituto que atenda em seu lugar, com qualidade técnica para ser capacitado em até um mês e assumir as responsabilidades da função, na ausência do assessor titular.

ARTIGO 5° - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

ARTIGO 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Arealva, 04 de junho de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI N.º 2.109, DE 04 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação na atividade 10.301.0120.2074.0000 – Projeto Cirurgias Eletivas (Catarata), elemento de despesa 3.3.50.39.00, no valor de R$ 62.499,60 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), como segue:

02 - EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

10 - Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2074.0000 – Projeto Cirurgias Eletivas (Catarata)

Ficha 318

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 62.499,60

Artigo 2º. A cobertura do crédito definido no Artigo anterior terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação na ficha de receita nº 103 - classificação nº 1718.03.1.1.11.00 no valor de R$ 62.499,60 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 04 de junho de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.110, DE 04 DE JUNHO DE 2.019

"Acrescenta vagas de emprego permanente e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado, passando a fazer parte do Anexo II – Empregos Permanentes, da Lei Municipal N.º1.572, de 03 de Abril de 2009, mais 02 (duas) vagas de emprego permanente de Agente Comunitário de Saúde.

ARTIGO 2° - Os vencimentos, carga horária, direitos e obrigações ficam estabelecidos conforme a legislação Nº 1.861, de 02 de junho de 2011.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 04 de junho de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado